



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 20
-----------	--	-------

AUTORES: VEREADORES PROFESSORA VALDETE E ROGÉRIO COLFETTO

PROJETO DE LEI Nº 5.936, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR
NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE
ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL

LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município.

Art. 2º Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água o direito de instalação do equipamento eliminador de ar.

§1º A instalação do equipamento eliminador de ar, tanto para os hidrômetros que já estão em uso quanto aos que ainda serão instalados, será feita por técnico autônomo, desde que o SAAE seja informado previamente por documento escrito.

§2º O consumidor arcará integralmente com os custos de aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar bem como será responsável pela preservação do seu hidrômetro.

Art. 3º O equipamento eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - informar ao SAAE previamente sobre a instalação no imóvel do consumidor;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro.

Art. 4º Esta Lei deverá ser divulgada na conta de água e nas matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

[MB1] Comentário: Observar que se o Projeto ficar em uma página, a data não precisa ser por extenso.

Nº 5.936/2020

[EGL2] Comentário: Após nova análise, verificou-se que é mais adequado o uso da expressão DISPÕE SOBRE

[V.C.B.3] Comentário: EXCLUIR

[EGL4] Comentário: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

[MB5] Comentário: Poderia unir.

Art. 1º A instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município, fica garantida a todos os usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

[MB6] Comentário: igual o inciso I, art. 3º.

[EGL7] Comentário: e

[EGL8] Comentário: Então o consumidor será o único responsável pela instalação do aparelho eliminador de ar?

[EGL9] Comentário: observados

[EGL10] Comentário: e

[MB11] Comentário: Esse artigo poderia ser transformado em parágrafo terceiro, eliminando o inciso I, pois é igual à parte final do §1, e substituir a parte "devendo ser (...) critérios:" por "preservando a padronização..."

§ 3º O equipamento eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, preservando a padronização de instalação deste.

[MB12] Comentário: Renumerar caso transforme o art. 3º em parágrafo.

[V.C.B.13] Comentário: SERA

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MB14] Comentário: Renumerar

Câmara de Vereadores, 17 de novembro de 2020.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

RESUMINDO:

Art. 1º A instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município fica garantida a todos os usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º A instalação do equipamento eliminador de ar, tanto para os hidrômetros que já estão em uso quanto aos que ainda serão instalados, será feita por técnico autônomo, desde que o SAAE seja informado previamente por documento escrito.

§ 2º O consumidor arcará integralmente com os custos de aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar e será responsável pela preservação do seu hidrômetro.

§ 3º O equipamento eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, preservando a padronização de instalação deste.

Art. 2º Esta Lei deverá ser divulgada na conta de água e nas matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR. *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

Projeto de Lei

3 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 12:07

Para: Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>

Bom dia.

Segue Projeto de Lei nº 5.936/2019, com observações, para fim de conhecimento, pois as correções já foram realizadas, impressa a via final e entregue no Gabinete para a assinatura do autor.

Att.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

--

Elisângela Gonçalves de Lima
Analista Legislativa
Matrícula 400030 **PL 5.936 - nova análise.doc**
69K**Valdete Sousa Savaris** <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>
Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 13:13

Recebido.

Lucas Soares da Silva
Analista Parlamentar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>
Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>, Valdete Sousa Savaris
<vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 13:24

Recebido

Enviado do Outlook

De: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 8 de dezembro de 2020 12:07**Para:** Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>; rogério golfetto
<ve.rogerio@hotmail.com>**Assunto:** Projeto de Lei

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**JULIANA KOVALSIKOSKI**
Assessoria Parlamentar
(69) 98454-6160
jukovalsikoski@gmail.com**assinatura_Prancheta 1 (1).png**
607K